PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
Estado de Mato Grosso do Sul
CGC.-03.505.013/0001-00

LEI Nº-176/91 De 27 de novembro de 1991.

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Batayporã-MS, para o exercício financeiro de 1992."

JERCé EUSéBIO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Batayporã-MS., usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- O Orçamento Geral do Município de **Batayporã** para o exercício financeiro de **1992**, estima a Receita e fixa a Despesa em CR$-3.300.000.000,00(três bilhões, trezentos milhões de cruzeiros), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º- A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº-2 da Lei nº4320/64, com os seguintes desdobramentos:

01-RECEITAS CORRENTES		CR$-3.151.300.000,00
11-Receita Tributária	CR$-1.057.426.000,00	
13-Receita Patrimonial	CR$- 41.000.000,00	
17-Transferências Correntes	CR$-2.025.336.000,00	
19-Outras Rec.Correntes	CR$- 27.538.000,00	
02-RECEITAS DE CAPITAL		CR$- 148.700.000,00
21-Operações de Crédito	CR$- 120.000.000,00	
22-Alienação de Bens	CR$- 20.000.000,00	
24-Transf.de Capital	CR$- 8.700.000,00	
TOTAL DA RECEITA		CR$-3.300.000.000,00

Artigo 3º- A despesa será realizada segundo discriminação dos Quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam o seguinte desdobramento:

1-POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01-Legislativa	CR$- 191.400.000,00
02-Judiciária	CR$- 7.300.000,00
03-Administração e Planejamento	CR$- 602.000.000,00
04-Agricultura	CR$- 23.400.000,00
05-Comunicações	CR$- 7.500.000,00
06-Defesa Nacional e Segurança Pública	CR$- 3.700.000,00
08-Educação e Cultura	CR$- 829.300.000,00
10-Habitação e Urbanismo	CR$- 511.000.000,00
11-Indústria, Comércio e Serviços	CR$- 5.800.000,00
13-Saúde e Saneamento	CR$- 491.500.000,00
15-Assistência e Previdência	CR$- 189.300.000,00
16-Transporte	CR$- 437.600.000,00
TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÕES	CR$-3.300.000.000,00

2-POR PROGRAMAS

01-Processo Legislativo	CR$-	191.400.000,00
04-Processo Jurídico	CR$-	7.300.000,00
07-Administração	CR$-	531.500.000,00
08-Administração Financeira	CR$-	56.500.000,00
09-Planejamento Governamental	CR$-	14.000.000,00
15-Produção Animal	CR$-	9.500.000,00
16-Abastecimento	CR$-	13.900.000,00
22-Telecomunicações	CR$-	7.500.000,00
30-Segurança Pública	CR$-	3.700.000,00
41-Educação da Criança de 0 a 6 anos	CR$-	62.500.000,00
42-Ensino Fundamental	CR$-	410.500.000,00
45-Ensino Supletivo	CR$-	7.800.000,00
46-Educação Física e Desportos	CR$-	61.400.000,00
47-Assistência a Educandos	CR$-	207.000.000,00
48-Cultura	CR$-	27.100.000,00
49-Educação Especial	CR$-	53.000.000,00
57-Habitação	CR$-	49.000.000,00
58-Urbanismo	CR$-	269.000.000,00
60-Serviços de Utilidade Pública	CR$-	193.000.000,00
62-Indústria	CR$-	5.800.000,00
75-Saúde	CR$-	338.000.000,00
76-Saneamento	CR$-	145.000.000,00
77-Proteção ao Meio Ambiente	CR$-	8.500.000,00
81-Assistência	CR$-	156.500.000,00
84-Programa de Formação do Patrim.Serv.P.PASEP	CR$-	33.000.000,00
87-Transportes Aéreos	CR$-	11.200.000,00
88-Transporte Rodoviário	CR$-	426.400.000,00
TOTAL DAS DESPESAS POR PROGRAMAS	**CR$-**	**3.300.000.000,00**

3-POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

01-Despesas Correntes	CR$-	3.151.300.000,00
02-Despesas de Capital	CR$-	148.700.000,00
TOTAL DA DESPESA POR CATEGORIA	**CR$-**	**3.300.000.000,00**

4-POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

PODER LEGISLATIVO:

01-Câmara Municipal	CR$-	191.400.000,00

PODER EXECUTIVO:

02-Gabinete do Prefeito	CR$-	280.500.000,00
03-Procuradoria e Assessoria Jurídica	CR$-	7.300.000,00
04-Coordenadoria de Prom.e Assist.Social	CR$-	53.500.000,00
05-Departamento Geral de Administração	CR$-	552.000.000,00
06-Departamento de Educação e Cultura	CR$-	829.300.000,00
07-Departamento de Finanças	CR$-	56.500.000,00
08-Departamento de Obras Públicas	CR$-	855.500.000,00
09-Departamento de Saúde	CR$-	273.000.000,00
10-Departamento de Ação Social	CR$-	201.000.000,00
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃOS	**CR$-**	**3.300.000.000,00**

Artigo 4º- Fica o Poder Executivo autorizado a:

I-realizar em qualquer mês do exercício, operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento), da Receita estimada, nos termos do artigo 52, inciso VII, da **Constituição Federal**;

II-abrir Créditos Suplementares, até o limite de 50%(cinquenta por cento), do presente Orçamento da Despesa, nos termos do artigo 7º, da Lei 4320/64;

III-incluir em seus programas de trabalho dotações necessárias para atender os encargos advindos de nova legislação federal.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro de janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ratayporã-MS., aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de 1991.

Dr.JERCÉ EUSEBIO DE SOUZA
Prefeito Municipal